

TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE: RELATO DE EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO EM CONSULTORIA AMBIENTAL

Rômulo Wilker Neri de Andrade (*), Valéria Camboim Góes

* Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, romulo_wilker@hotmail.com

RESUMO

O Estágio Curricular Supervisionado é uma etapa do processo de ensino-aprendizagem, em que o estudante estagiário poderá aplicar e desenvolver os conhecimentos adquiridos em sala. Porém, a maioria dos cursos técnicos têm o estágio como uma atividade complementar no currículo, não sendo obrigatório. O estágio pode ser o momento para o estudante aprofundar o conteúdo e conhecimentos, errar, socializar com profissionais mais experientes, como também, conhecer o ambiente organizacional de uma empresa. Diante disso, este trabalho visa apresentar e refletir sobre as diferentes atividades que foram realizadas durante o estágio de técnico em meio ambiente em uma consultoria ambiental. As atividades foram realizadas a partir do estágio curricular supervisionado necessário para conclusão do curso técnico em meio ambiente de uma instituição de ensino da Paraíba, com carga horária de 200 horas, em uma consultoria ambiental localizada na capital, João Pessoa, entre os meses de abril e julho de 2013. Após conhecer a empresa e os seus serviços, iniciou-se a participação nas atividades de consultoria no período de vigência do estágio, a saber: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, Licenças Ambientais e Licenças Hídricas (Licença de obras de infraestrutura hídrica e Outorga pelo uso dos recursos hídricos). Durante o andamento das atividades na consultoria, diversos desafios surgiram, principalmente em relação aos procedimentos junto aos órgãos ambientais. Algo normal ao se tratar de um estágio. Esse estágio foi um instrumento de aquisição de muito aprendizado, mostrando uma visão abrangente quanto aos processos desenvolvidos em uma empresa de consultoria ambiental, entre as dificuldades e as soluções.

PALAVRAS-CHAVE: Estágio Supervisionado, Experiências, Formação Profissional, Meio Ambiente.

INTRODUÇÃO

O Estágio Curricular Supervisionado é uma etapa processo de ensino-aprendizagem, em que o estudante estagiário poderá aplicar e desenvolver os conhecimentos adquiridos em sala, aprender novas atividades, práticas e/ou técnicas, por meio da interação com profissionais já experientes, como também incentivar outras habilidades, como o relacionamento humano. É o momento esperando por muitos estudantes, que veem como a etapa de “pôr a mão na massa”, de errar e de complementar o conteúdo teórico estudado durante o curso.

Estagiar possibilita o processo de atualização dos conteúdos disciplinares e, muitas vezes, a própria aprendizagem, que proporciona, além de tudo, a experiência de estar inserido em um ambiente organizacional a qual exerce uma função. Ou seja, o estágio complemento da teoria da sala de aula, que proporciona ao estudante o caminho correto a ser seguido em relação à escolha profissional.

Como aluno de um curso Técnico de Meio Ambiente, que não tem o estágio como atividade obrigatória no currículo do curso, coloquei-me a pergunta: É melhor colocar em prática tudo que foi estudado em sala ou buscar, em algum tema, em um ambiente que vise a preservação ambiental? Ou terminarei o curso sem a experiência profissional? Justo um curso na área ambiental, que vive uma realidade prática. Realizar o estágio curricular abre a possibilidade de vivenciar, em trabalhos, tudo que foi empregado em sala de aula e elaborar novas ideias, conceitos e perspectivas. Os desenvolvimentos de projetos resultam em aprendizado e crescimento diferentes da experiência dentro da academia.

OBJETIVO

Este trabalho tem como objetivo apresentar e refletir sobre as diferentes atividades que foram realizadas durante o estágio de técnico em meio ambiente em uma consultoria ambiental.

METODOLOGIA

As atividades foram realizadas a partir do estágio curricular supervisionado necessário para conclusão do curso técnico em meio ambiente de uma instituição de ensino da Paraíba (PB), com carga horária de 200 horas, em uma consultoria ambiental localizada em João Pessoa-PB, entre os meses de abril e julho de 2013. Vale destacar, que este relato de experiência de um estágio em consultoria ambiental só veio a ser compartilhado agora devido ao encerramento das atividades da empresa e que, atualmente, não há mais obrigatoriedade de realizar o estágio para concluir o curso.

As atividades desenvolvidas durante o estágio e que fazem parte da atuação do profissional técnico em meio ambiente, neste relato, se referem aos planos de gerenciamento de resíduos, licenciamento ambiental, licença e outorga do uso da água.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Após conhecer a empresa e os seus serviços, iniciou-se a participação nas atividades. Partindo das orientações da diretora, foi possível acompanhar o andamento dos trabalhos que estavam sendo desenvolvidos pela equipe e o que seria necessário executar. Assim, neste contexto, aqui serão apresentados os trabalhos elaborados pela consultoria no período de vigência do estágio, a saber: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde (PGRSS), Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), Licenças Ambientais e Licenças Hídricas (Licença de obras de infraestrutura hídrica e Outorga pelo uso dos recursos hídricos).

▪ Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde

O gerenciamento dos Resíduos do Serviço de Saúde (RSS) “deve priorizar a não geração, a minimização da geração e o reaproveitamento dos resíduos, a fim de evitar os efeitos negativos sobre o meio ambiente e a saúde pública” (ANVISA, 2006, p. 07). Ainda de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o PGRSS tem o objetivo de preservar o meio ambiente, proteger os envolvidos que trabalham nas etapas de manejo desses resíduos, como também, minimizar a produção e proporcionar um encaminhamento seguro.

Através da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n° 358/2005 e Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) ANVISA n° 306/2004, que dispõem sobre o gerenciamento interno e externo dos RSS, e de visitas *in loco*, foi possível planejar todas as etapas de manejo dos RSS (segregação, acondicionamento, coleta interna, transporte interno, armazenamento, coleta externa e transporte externa, tratamento e disposição final) de uma unidade de saúde privada de João Pessoa-PB, apresentando, por exemplo, planos de coleta de resíduos (Figura 1). Além destes, utilizou-se manual de gerenciamento de RSS da ANVISA, que disponibiliza orientação para a criação e implementação do PGRSS.



Figura 1 – Planos de coleta de resíduos (sugeridos e criados pelo estagiário). A) Plano de localização dos coletores de resíduos dos diferentes grupos; B) Plano de coleta dos resíduos do Grupo D; C) Plano de coleta de resíduos dos demais Grupos A, B e E.

Fonte: Própria autoria (2013)

A ausência ou má gestão dos RSS é considerada pela legislação brasileira crime ambiental e no município de João Pessoa, este documento é fundamental para o licenciamento da unidade. A elaboração do PGRSS é indispensável para a preservação ambiental e ao cumprimento da legislação ambiental vigente.

▪ Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

Os Resíduos da Construção Civil (RCC), também conhecidos como Resíduos da Construção e Demolição, destacam-se pela grande produção e volume. Devido ao crescimento exponencial de população na Região Metropolitana de João Pessoa (RMJP), são enormes as quantidades de resíduos sólidos gerados pela construção civil, que, em alguns casos, acabam sendo depositados em locais inadequados, contribuindo para a degradação do meio ambiente.

O PGRCC passou a ser exigido pela Resolução CONAMA nº 307/2002, como condição para a aprovação dos projetos de construção junto às prefeituras, onde são estimadas a quantidade de cada resíduo, por classe, resultantes daquela construção e é definido para onde os mesmos serão destinados de forma ambientalmente correta.

Construtoras que atuavam, e ainda atuam, na RMJP buscavam a consultoria ambiental para a elaboração e implementação do PGRCC de seus novos empreendimentos, como foi o caso de um condomínio residencial a beira mar no bairro do Cabo Branco. No processo de desenvolvimento do plano do residencial, buscou-se estudar a empresa, o empreendimento, e todas as etapas propostas para a construção.

Para a elaboração do plano e das etapas de manejo (classificação, armazenamento, confinamento, tratamento e a disposição final), utilizou-se as Normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas a gestão dos RCC's; Resolução CONAMA nº 307/2002, a Lei nº 6.938/1981, que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA); e a Lei Municipal nº 11.176/2007 de João Pessoa, que institui o sistema de gestão sustentável de resíduos da construção civil e demolição e o plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil e demolição de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº 307/2002 (JOÃO PESSOA, 2007).

A destinação inadequada destes resíduos também é considerada crime ambiental pela legislação brasileira e, dessa forma, a elaboração do PGRCC é indispensável para o licenciamento do empreendimento.

▪ **Licenças Ambientais**

A Lei nº 6.938/1981, que instituiu a PNMA, é considerada o marco para o manejo adequado do meio ambiente. Em seu artigo 9º, propõe-se o licenciamento ambiental como um instrumento da PNMA, que visa o desenvolvimento sustentável, sem o intuito de impedir a exploração econômica dos recursos ambientais, mas tão somente de compatibilizá-la com a preservação ambiental (BRASIL, 1981).

Conforme a Resolução CONAMA nº 237/1997, licenciamento ambiental é o procedimento administrativo, pelo qual o órgão ambiental competente autoriza a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, e licença ambiental é o ato administrativo, pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica (BRASIL, 1997).

Para que seja concedida uma licença ambiental, seja qual for o tipo, é necessário que o empreendedor, pessoa física ou jurídica, tenha sido submetido a avaliação da implementação das normas ambientais. É neste contexto que, alguns, empreendedores buscam o auxílio das consultorias ambientais no processo de submissão de pedido de licença aos órgãos ambientais.

Ao ser contratada, a consultoria ambiental buscava obter informações, sobre o serviço ou empreendimento, necessárias para a abertura do processo de licenciamento. Além disso, as informações permitiam identificar qual órgão ambiental, estadual ou municipal, seria submetido o processo. É importante destacar que o processo de licenciamento pode ser demorado, caso esteja faltando documentos ou informações nos mesmos.

A administração pública tem um papel fundamental no controle de serviços e empreendimentos que possam interferir nas condições ambientais, cabendo a ela assegurar o desenvolvimento sustentável em suas diversas dimensões (SOUZA, 2013). E cabe as empresas de consultoria ambiental a missão de permitir o enquadramento legal de serviços e empreendimentos, e, conseqüentemente, a preservação do meio ambiente.

▪ **Licenças Hídricas**

Conforme a Lei nº 9.433/1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), a água é um bem público de domínio da União e/ou dos Estados, e terá sua gestão definida através de uma política de recursos hídricos, nos termos das Leis Estaduais nº 6.308/1996, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos da Paraíba, e nº 7.779/2005, que cria a Agência de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (AESAs).

Para se utilizar a água de algum corpo hídrico é necessária a autorização (outorga de direito de uso da água) de órgão público responsável pela gestão dos recursos hídricos. No Brasil, a Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico (ANA) é responsável pela outorga de corpos hídricos que estejam presentes em mais de um estado, como rios, lagos, mar ou oceano, e na Paraíba, cabe a AESA a liberação da outorga de direito de uso da água.

A outorga de direito de uso da água é um instrumento de gestão dos recursos hídricos que o poder público utiliza para “assegurar o controle qualitativo e quantitativo dos usos da água” (BRASIL, 1997). A exigência de outorga destina-se a todos que pretendam fazer uso de águas superficiais (rio, córrego, ribeirão, lago, mina ou nascente) ou águas subterrâneas (poços tubulares) para as mais diversas finalidades.

Na Paraíba, a maioria dos processos que buscam a outorga de direito de uso da água é para utilização de águas subterrâneas, captadas por poços tubulares. Neste caso, quem pretende fazer extração de água subterrânea, é obrigatório solicitar a AESA a licença de obra para perfuração e, após perfurado o poço, deve solicitar a outorga de uso da água. Ambos os requerimentos poderão ser incorporados em um único processo administrativo.

Durante o estágio foi possível vivenciar todas as etapas do processo de licença hídrica, junto a AESA, e colaborar na construção dos projetos, que faziam parte dos documentos solicitados para tal.

CONCLUSÕES

O estágio é a etapa final da formação de qualquer profissional, que proporciona aplicar na prática a teoria estudada em sala. Esse estágio foi um instrumento de aquisição de muito aprendizado, mostrando uma visão abrangente quanto aos processos desenvolvidos em uma empresa de consultoria ambiental, entre as dificuldades e as soluções. Além disso, vale ressaltar a oportunidade de conhecer profissionais experientes, que atuam na área há anos e que não mediram esforços para multiplicar o conhecimento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Manual de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.
2. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 dez. 2004.
3. BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 02 set. 1981.
4. _____. Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09 jan. 1997.
5. CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente. Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 dez. 1997.
6. _____. Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 jul. 2002.
7. _____. Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 04 maio 2005.
8. JOÃO PESSOA. Lei Municipal nº 11.176, de 10 de outubro de 2007. Câmara Municipal de João Pessoa, João Pessoa, PB, 10 out. 2007.
9. PARAÍBA. Lei Estadual nº 6.308, de 02 de julho de 1996. Diário Oficial do Estado, João Pessoa, PB, 03 jul. 1996.
10. _____. Lei Estadual nº 7.779, de 07 de julho de 2005. Diário Oficial do Estado, João Pessoa, PB, 07 jul. 2005.
11. SOUZA, D. R. N. O licenciamento ambiental como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente. Conceito, competência e procedimento. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3490, 20 jan. 2013.